



## PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS Nº 1621/2024

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2024.

Processo nº 0817945-22.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

, representado por

Em síntese, trata-se de Autor, de 11 anos de idade, portador de **deficiência femural focal proximal**, apresentando deformidade em ambos os membros inferiores. Possui limitações irreversíveis e necessita de acompanhamento ambulatorial e fisioterápico contínuo, para melhorar o equilíbrio e a marcha. Refere dor lombar e caimbras nos membros inferiores devido a falta da posição ortostática. Necessitando de **órtese bilateral**. Foram citados os códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **Q79.9 - Malformação congênita não especificada do sistema osteomuscular e M21.7 - Desigualdade (adquirida) do comprimento dos membros**.

Informa-se, que o fornecimento de **órteses bilateral para membros inferiores está indicado**, para o manejo do quadro clínico que acomete o Demandante (Num. 113208789 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização do item pleiteado, no âmbito do SUS, destaca-se que a **prótese para membro inferior está padronizada**, no âmbito do SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): órtese cruropodálica com distrator para genuvalgo/genuvaro (infantil e adolescente), órtese cruromaleolar infantil em polipropileno para imobilização de joelho em extensão articulada e órtese dinâmica pélvico-crural tipo Atlanta/Toronto, sob os códigos de procedimentos: 07.01.02.008-3, 07.01.02.006-7 e 07.01.02.009-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, **próteses** e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>1</sup>.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>3</sup>, ressalta-se que, no âmbito do município é de responsabilidade do **da Centro Municipal Oscar Clark (CER IV) - reabilitação e dispensação de OPM; Policlínica**

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em **07 mai .2024**.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 mai .2024.

<sup>3</sup> Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html>>. Acesso em: 07 mai .2024.



**Manoel Guilherme da Silveira Filho (CER III) - reabilitação ; ABBR Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (CER II) - reabilitação e dispensação de OPM** e Oficina Ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpra ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>4</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, consta a inserção em **27/07/2023**, solicitação sob código **486531617**, pela unidade solicitante: CMS João Barros Barreto AP 21 – SMS/RJ, para o procedimento **consulta em reabilitação - prescrição de órteses, próteses e materiais especiais**, classificação de risco: **azul - atendimento eletivo**, situação atual: **solicitação / autorizada / regulador**, na unidade executante **ABBR/RJ** em **09/05/2024** às 10h40min.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

Cumpra informar que em documento acostado aos autos processuais (Num. 113208789 - Pág. 1), no qual o médico assistente ressalta “...**dor lombar e câimbras nos membros inferiores devido a falta da posição ortostática**...”. Salienta-se que **a demora exacerbada para a realização da consulta pleiteada, pode influenciar negativamente em seu prognóstico**.

**É o parecer**

**Encaminha-se à 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA  
DO NASCIMENTO**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> Deliberação CIB n.º 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 07 mai .2024.